

Farmácias de manipulação

A lei citou a farmácia de manipulação pelo nome no art. 133. E o art. 146 zera a alíquota de medicamentos por finalidade. Três faixas convivem no mesmo balcão.

COMO USAR ESTE GUIA

Comece por aqui

Este guia foi escrito para farmacêuticos responsáveis e proprietários de farmácia de manipulação, não para contadores. Cada informação vem acompanhada do artigo da lei que a sustenta, para que a revisão do cadastro de produtos seja feita com texto legal na mão.

A Reforma substitui cinco tributos sobre o consumo, o ICMS, o ISS, o IPI, o PIS e a Cofins, por dois novos: o IBS, de Estados, Distrito Federal e Municípios, e a CBS, da União. Os dois funcionam por débito e crédito: paga-se sobre a venda e abate-se o que veio nas compras.

60%

De redução para medicamento manipulado, art. 133, caput

zero

Para os medicamentos do art. 146, conforme o registro sanitário

O QUE VOCÊ VAI ENCONTRAR

Onde a lei cita a farmácia de manipulação pelo nome. As finalidades que zeram a alíquota no art. 146. A condição do § 2º e a quem ela se dirige. A diferença entre manipulado medicamento e manipulado cosmético. E o que separar no cadastro antes de 2027.

UMA OBSERVAÇÃO HONESTA SOBRE PERCENTUAIS

Circulam projeções em torno de 28% para a alíquota do novo sistema. Nenhum percentual está fixado. A alíquota de referência será fixada por resolução do Senado Federal, art. 349. Quando este guia usa um percentual, é para mostrar o mecanismo da conta, nunca como valor definitivo.

A REGRA DO SETOR

O manipulado entrou **no próprio caput**

Ficam reduzidas em 60% as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre o fornecimento dos medicamentos registrados na Anvisa ou produzidos por farmácias de manipulação, ressalvados os medicamentos sujeitos à alíquota zero de que trata o art. 146 desta Lei Complementar.

LC 214/2025, art. 133, caput

- 1 Duas hipóteses no mesmo artigo.** O caput alcança o medicamento registrado na Anvisa e o medicamento produzido por farmácia de manipulação. São hipóteses autônomas, ligadas pela conjunção ou.
- 2 A ressalva é para melhor.** Os medicamentos ressalvados são os de alíquota zero do art. 146, que têm tratamento ainda mais favorável, e não menos.
- 3 Nutrição e fórmulas.** O § 1º estende a redução às composições para nutrição enteral e parenteral e às fórmulas do Anexo VI, com NCM especificada, revisadas a cada 120 dias na forma do art. 134.

A CONDIÇÃO DO § 2º E A QUEM ELA SE DIRIGE

O § 2º condiciona a redução aos medicamentos industrializados ou importados por pessoas jurídicas que tenham firmado compromisso de ajustamento de conduta com a União e o Comitê Gestor do IBS, ou que cumpram a sistemática da CMED. O texto dirige a exigência à industrialização e à importação, e é assim que a farmácia deve documentar a sua produção própria.

AS TRÊS FAIXAS

Zero, sessenta por cento e alíquota cheia

São reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS sobre o fornecimento dos medicamentos registrados na Anvisa, desde que destinados, de acordo com o registro sanitário, a: I, doenças raras; II, doenças negligenciadas; III, oncologia; IV, diabetes; V, HIV/aids e outras infecções sexualmente transmissíveis; VI, doenças cardiovasculares; e VII, Programa Farmácia Popular do Brasil ou equivalente.

LC 214/2025, art. 146, caput, com a redação da LC 227/2026

O QUE A FARMÁCIA FORNECE	ALÍQUOTA
Medicamento com a finalidade listada no art. 146	Zero
Fórmula manipulada sob prescrição, medicamento	Reduzida em 60%, art. 133
Nutrição enteral e parenteral e fórmulas do Anexo VI	Reduzida em 60%, art. 133, § 1º
Cosmético e dermocosmético manipulado	Cheia
Suplemento e conveniência de balcão sem enquadramento	Cheia

MANIPULADO NÃO É SINÔNIMO DE MEDICAMENTO

O mesmo laboratório produz fórmula medicamentosa e produto cosmético. A redução alcança o medicamento. Tratar o cosmético manipulado pela mesma alíquota, por analogia, não encontra apoio no art. 133.

ONDE ESTÁ O CRÉDITO

A saída é reduzida, a entrada credita cheia

A farmácia vende com alíquota reduzida ou zerada e credita sobre o que compra na alíquota do fornecedor. Insumo, embalagem, energia e serviço de controle de qualidade passam a abater imposto, o que hoje não ocorre.

GERA CRÉDITO

- Insumo farmacêutico, excipiente e princípio ativo.
- Embalagem, frasco, rótulo e material de acondicionamento.
- Energia, refrigeração, água purificada e climatização.
- Equipamento de laboratório, balança e capela.
- Controle de qualidade, análise laboratorial, sistema e contabilidade.

NÃO GERA CRÉDITO

- Folha de farmacêuticos, manipuladores e atendentes, art. 6º, inciso I.
- Encargos e pró-labore.
- Compra sem documento fiscal idôneo.
- Bens e serviços de uso ou consumo pessoal, art. 57.

FORNECEDOR DO SIMPLES, CRÉDITO PARCIAL

Na guia única, o crédito transferido fica limitado à parcela embutida no DAS. O optante pode apurar IBS e CBS pelo regime regular e, aí, transfere crédito integral. Compare preço líquido de crédito, e não preço de tabela.

A DECISÃO DO SETOR

O cadastro decide a alíquota de cada venda

Uma farmácia de manipulação pode ter três alíquotas diferentes no mesmo dia, no mesmo balcão. Sem cadastro separado por natureza e finalidade, a apuração não fecha e a defesa em fiscalização fica sem base.

- 1 Classifique por finalidade.** Identifique os itens que se enquadram nas finalidades do art. 146 conforme o registro sanitário, e não conforme o uso presumido pelo cliente.
- 2 Separe medicamento de cosmético.** Revise o cadastro para que o manipulado cosmético não herde a alíquota do medicamento por estar no mesmo grupo de produto.
- 3 Guarde a prescrição e o processo.** A documentação da prescrição e do processo produtivo é o que sustenta o enquadramento em uma eventual fiscalização.

UM PONTO QUE COSTUMA PASSAR

A alíquota zero do art. 146 mantém os créditos das operações anteriores, por força do art. 52. Já a redução de alíquota não obriga estorno, salvo previsão expressa. Em nenhum dos dois casos a farmácia perde o crédito da entrada.

A EMPRESA DO EXEMPLO

Uma empresa de verdade, com números de um mês

Para sair da teoria, este guia usa uma empresa exemplo com números de uma competência. São os mesmos valores da apresentação setorial da Voga, para que você possa comparar os dois materiais sem susto.

O QUE ENTRA NA CONTA	VALOR NO MÊS
Medicamento manipulado e registrado	R\$ 168.000,00
Cosmético e conveniência	R\$ 72.000,00
Faturamento total no mês	R\$ 240.000,00
Compras com nota no mês	R\$ 96.000,00
Compra com nota sobre o faturamento	40,00%

POR QUE SÃO ESSES TRÊS NÚMEROS

O faturamento define quanto imposto a empresa deve. A compra com nota define quanto ela desconta desse imposto. E a diferença entre os dois é o que ela paga de fato. Nenhuma projeção séria começa sem esses três valores.

UMA EXPLICAÇÃO EM UMA FRASE

No sistema novo você paga imposto sobre o que vende e desconta o imposto do que compra com nota de empresa. Salário não entra nesse desconto, e é por isso que empresas com muita gente e pouca compra sentem mais.

OS DOIS SISTEMAS, LADO A LADO

O que a empresa paga hoje, e o que vai pagar em 2033

HOJE, SISTEMA ATUAL	VALOR
PIS, 0,65%	R\$ 1.560,00
Cofins, 3%	R\$ 7.200,00
ISS, 3%	R\$ 7.200,00
Total hoje, por mês	R\$ 15.960,00

EM 2033, COM IBS E CBS	VALOR
Imposto sobre o que a empresa vende	R\$ 38.976,00
Menos o desconto das compras com nota	- R\$ 26.880,00
Total em 2033, por mês	R\$ 12.096,00

R\$ 15.960,00

Hoje

R\$ 11.457,60

Em 2027

R\$ 12.096,00

Em 2033

A CONTA CAI 24%

A alíquota nova é maior, mas o desconto das compras é maior ainda. No fim do mês, a empresa recolhe menos do que recolhe hoje. A maior parte do que a farmácia vende tem alíquota reduzida, e o insumo, a embalagem e a energia passam a descontar imposto pela alíquota cheia.

O PONTO DE ATENÇÃO DESTE SETOR

A separação entre medicamento e cosmético no cadastro é o que garante esse resultado.

CALENDÁRIO E AÇÕES

O que fazer, e quando

PERÍODO	O QUE ACONTECE
2026	Ano-teste. CBS a 0,9% e IBS a 0,1%, compensáveis com PIS e Cofins, com dispensa de recolhimento para quem cumprir as obrigações acessórias.
2027	CBS passa a ser cobrada e PIS e Cofins são extintos. IBS segue a 0,1%, o ISS continua.
2029 a 2032	O IBS sobe em degraus, 10%, 20%, 30% e 40%, enquanto ICMS e ISS caem na mesma proporção.
2033	Vigência integral do novo modelo, com extinção de ICMS e ISS.

Cinco ações práticas para começar agora

- 1 Divida o catálogo em três faixas.** Alíquota zero, redução de 60% e alíquota cheia, item a item, com fundamentação anotada.
- 2 Confira o registro sanitário.** A finalidade do art. 146 é a que consta do registro, e é ela que autoriza a alíquota zero.
- 3 Mapeie os créditos de insumo.** Levante insumos, embalagens e serviços que passam a gerar crédito no regime regular.
- 4 Formalize fornecedores informais.** Compra sem nota não devolve imposto, e isso passa a ter peso mensurável no custo.
- 5 Ajuste o sistema emissor.** Os documentos fiscais eletrônicos já têm campos de IBS e CBS, e a separação por faixa precisa nascer no cadastro.

UM LEMBRETE

A transição é longa, mas preço, contrato e política de compras são decididos antes dela chegar. Quem começa a medir agora chega em 2027 com número na mão, e não com estimativa.

Acompanhe a Reforma com **quem confere a lei**

Publicamos no Instagram, toda semana, o que muda de fato, com o artigo na tela.
Sem manchete de pânico e sem número inventado.



Aponte a câmera do celular ou toque no endereço abaixo:

@vogaservicoscontabeis

E para calcular com os seus números, fale com a Voga.
www.vogasc.com.br

Este material tem caráter informativo e não substitui a análise individual de cada caso concreto.
As referências legais correspondem ao texto vigente na data de elaboração.

© 2026 Voga Serviços Contábeis | [@vogaservicoscontabeis](https://www.instagram.com/vogaservicoscontabeis) | Todos os direitos reservados |
[Desenvolvido por Thiago Reis](#)